CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

# PROJETO DE LEI Nº 003/95

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 569, de 17 de dezembro de 1.973, modificado pela Lei 1.243 de 30 de agosto de 1.994.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 173, do capítulo II, do Título IV, da Lei 569 de 17 de agosto de 1.973, alterada pela Lei 1.243 de 30 de agosto de 1.994, que passa a ter a seguinte redação:

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 173 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observando os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:**

**I - Para as indústrias de modo em geral:**

**a) (permanece como está)**

**b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, que são: 09 de fevereiro, aniversário do Cerco da Lapa e 13 de junho, data da fundação da cidade.**

**II - (Permanece como está)**

**a) (permanece como está)**

**b) (permanece como está)**

**c) nos dias previstos na letra B, do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto os que se enquadrem no item II, "b" deste artigo.**

**III - Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados no Município.**

**a) (permanece como está)**

**b) (permanece como está)**

**c) (permanece como está)**

**d) (permanece como está)**

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

# Câmara Municipal da Lapa
## Estado do Paraná



e) (permanece como está)
f) (permanece como está)
g) Farmácias
de segunda a sexta-feira
abertura 7:30 horas
fechamento 21:00 horas
aos sábados
abertura 7:30 horas
fechamento 12:00 horas
após este horário será permitido a abertura somente da farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados ou pelo município, obrigatoriamente.
h) (permanece como está)
i) (permanece como está)
§ 1° (permanece como está)
§ 2° (permanece como está)
§ 3° Poderá os estabelecimentos comerciais, nos dois dias que antecedem a comemoração do dia das Mães, dia dos Pais, dia da Criança, dia dos namorados e Páscoa, terem os horários de fechamentos estendidos para as 22:00 horas, permanecendo o mesmo horário para abertura.

*Art. 2º* - Ficam renumerados os demais artigos da Lei ora alterada.

*Art 3º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 13 de março de 1.995

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

***CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA***
***ESTADO DO PARANÁ***

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais,conferidas pelo Regimento Interno desta casa de Leis e Pela Lei Orgânica do Município, vem muito respeitosamente perante este plenário, após ouvida as Comissões Permanentes, apresentar e solicitar aprovação do seguinte:

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/95

***SÚMULA:*** Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 569 de 17 de dezembro de 1.973, modificado pela Lei Nº 1.243 de 30 agosto de 1.994.

Art.1º Fica modificada redação do Art. 173 do capítulo II do título IV da lei 569 de 17 de agosto de 1.973, alterada pela Lei 1.243 de 30 de agosto de 1.994, que passa a ter a seguinte redação:

### *DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*

art. 173- A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observando os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as indústrias de modo em geral:

a) ( permanece como está)

b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, que são; **09 de fevereiro, aniversário do Cerco da Lapa e 13 de junho, data da fundação da cidade.**

II- ( permanece como está)

a)- ( permanece como está)

b)- ( permanece como está)

c)- nos dias previstos na letra ß, do item I , os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto os que se enquadrem no item II, "b" deste artigo.

III- Terão horário especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados no Município.

a) - (permanece como está)

b)- (permanece como está)

c)- (permanece como está)

d)-, (permanece como está)

e)- (permanece como está)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 147/95
DATA 20 / 02 / 95

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

(folha 02)

(f)- (permanece como está)
g)- FARMÁCIAS
de segunda a sexta-feira
abertura 7:30 horas,
fechamento 21:00 horas
aos sábados
abertura 7:30 horas
fechamento 12:00 horas
Após este horário será permitido a abertura somente da farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados ou pelo município, obrigatoriamente.

h)- (permanece como está)

i)- (permanece como esta)

§ 1° (permanece como está)

§ 2° (permanece como está)

§ 3° Poderá os estabelecimentos comerciais, nos dois dias que antecedem a comemoração dos dias das Mãe, dia dos Pais, dia da Criança, dia dos Namorados e Páscoa, terem os horários de fechamentos estendidos para as 22:00 horas, permanecendo o mesmo horário para abertura.

Art. 2° Ficam renumerados os demais artigos da lei ora alterada.

Art. 3 ° Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa em 16 de fevereiro de 1.995.

ANTONIO CESAR VIDAL
VEREADOR

J.R.L.A.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

# Câmara Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ,JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Ante-Projeto de Lei Nº 02/95.

Autor: **ANTONIO CESAR VIDAL**

Súmula: Altera dispositivos da Lei municipal Nº 569 de 17 de dezembro 1.973 modificado pela Lei Nº 1.243 de 30 de agosto de 1.994.

Recebemos para exarar parecer o referido ante projeto de Lei Nº 02/95 de Autoria do nobre Vereador Antonio Cesar Vidal, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O Ante Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, pois é matéria de interesse do município não sendo também matéria de competência exclusiva do prefeito municipal, desta forma deixamos o mérito para ser discutido em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 08 de março de 1.995.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
membro/ RELATOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
36

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem percnte este Plenário, REQUERER:

-Seja dispensado interstício para votação do ante projeto de Lei Nº 02/95 de Autoria do Vereador Antonio Cesar Vidal.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de março de 1995.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 235/95
DATA 10/03/95
36

Vereador